



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 86.230-000 - FONE/FAX: (042) 3844-1137/1244

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR**

De: Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer.  
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Venho através deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO SE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.** Como trata-se de um serviço específico que serão realizados esporadicamente e devido o valor cotado estar dentro do aceitável para realização de dispensa de licitação, solicito que seja verificada a possibilidade de realização da mesma.

Após pesquisa de preços sugerimos a contratação da **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA (Filiada a Associação das Ligas de Futebol do Paraná)**, inscrita no CNPJ Nº 86.802.410/0001-71 situada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, S/N, Pitanga -Pr, a qual apresentou a proposta mais vantajosa ao município no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), conforme orçamentos em anexo.

Termos que pede deferimento,

Santa Maria do Oeste - Pr, 26 de Setembro de 2017.

**Jorlei Geffer**  
Secretário de Municipal de Esportes



# Município de Santa Maria do Oeste

Solicitação 130/2017

Termo de Referência

FLS. 02

Página 1

|                    |  |                        |                            |
|--------------------|--|------------------------|----------------------------|
| <b>Solicitação</b> |  |                        |                            |
| <i>Número</i>      | <i>Tipo</i>  | <i>Emitido em</i>      | <i>Quantidade de itens</i> |
| <b>130</b>         | <b>Contratação de Serviço</b>                      | 26/09/2017             | 1                          |
| <b>Solicitante</b> |  | <b>Processo Gerado</b> |                            |
| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>  | <i>Número</i>          |                            |
| 109619-2           | JORLEI GEFFER                                      | 0/2017                 |                            |
| <b>Local</b>       |  | <b>Pagamento</b>       |                            |
| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>  | <i>Forma</i>           |                            |
| 69                 | GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA ESPORTES E LAZER | PAGAMENTO PARCELADO    |                            |
| <b>Órgão</b>       |  |                        |                            |
| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>  | <i>Prazo</i>           |                            |
| 09                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER    | Dias                   |                            |
| <b>Entrega</b>     |  |                        |                            |
| <i>Local</i>       |  |                        |                            |

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO SE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ( DOIS ARBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

| <i>Lote</i>         |                        |                |                   |                    |                 |
|---------------------|------------------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| <b>001 Lote 001</b> |                        |                |                   |                    |                 |
| <i>Código</i>       | <i>Nome</i>            | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i>    | <i>Valor</i>    |
| 007875              | SERVIÇOS DE ARBITRAGEM | UN             | 75,00             | 104,00             | 7.800,00        |
|                     |                        |                |                   | <b>TOTAL</b>       | <b>7.800,00</b> |
|                     |                        |                |                   | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>7.800,00</b> |

FLS. 23

**LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA**  
(Filiada a Associação das Ligas de Futebol do Paraná)  
CNPJ – 86.802.410/0001-71  
Rua:Caetano Munhoz da Rocha ,s/nº  
CEP- 85.200.000 – Pitanga – Pr – (042)9944-3601

## ORÇAMENTO

Contratação de Arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal Livre e Regional Feminino e Veteranos no Município de Santa Maria do Oeste.

| Descrição   | Nº JOGOS | Valor por jogo | Valor total (R\$) |
|---|----------|----------------|-------------------|
| Arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal sendo 2 árbitros incluído transporte e alimentação . | 75       | 104,00         | R\$7.800.00       |

Valor total do orçamento- Sete mil oitocentos reais.

Validade da Proposta 60 dias

Pitanga 20 de setembro de 2017.

86.802.410/0001-71  
LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA  
Rua Caetano Munhoz da Rocha s/n  
Vila Nova - Cep 85.200-000 - Pitanga - PR



SIDNEY CRISTIANO DO CARMO  
PRESIDENTE LIFAP

Sidney Cristiano do Carmo  
Presidente LIFAP  
RG 7.602.816-8 CPF 041.111.879-00  
2012-2018

FLS. 04

**AAFCENTRO/PR – Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Centro do Paraná**  
**CNPJ:08049689/0001-50**  
**Rua João Novelim, 150 Cep- 85200-000 Pitanga PR**

**ORÇAMENTOS PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**

| Descrição  | Nº JOGOS | Valor por jogo | Valor total (R\$) |
|--|----------|----------------|-------------------|
| Arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal Livre e Regional Feminino e veteranos | 75       | 105,25         | R\$7.893,75       |

VALOR .....R\$7.893,75 ( sete mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Pitanga, 20 de Setembro de 2017.

  
LEANDRO RODRIGUES  
RESPONSÁVEL AAFCENTRO.

08.049.689/0001-50

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM  
DE FUTEBOL DE SALÃO DO CENTRO DO PARANÁ  
AAFCENTRO/PR

Rua João Novelim 150 - Centro  
Cep 85.200-000 - Pitanga - Paraná

FLS. 05

Daja-Desportistas Amigos De Jardim Alegre  
CNPJ;05547050/0001-07  
Rua Santo Antonio 1209 Jardim Alegre PR  
Tel (43)99976.9002

Orçamentos para Campeonatos Municipais para o Município de Santa Maria do Oeste .

| Descrição                                      | Nº JOGOS | Valor por jogo | Valor total (R\$) |
|--|----------|----------------|-------------------|
| Arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal | 75       | 105.50,00      | R\$7.912.50,00    |

**TOTAL.....7.912,50 R\$**

**Validade da proposta 60 dias**

**Jardim Alegre, 21 de setembro de 2017**

  
**LUIS CARLOS PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**DAJA - DESPORTISTAS AMIGOS  
DE JARDIM ALEGRE  
CNPJ 05.547.050/0001-07  
RUA SANTO ANTONIO, 1209  
CEP 86.860-000 - JARDIM ALEGRE - PR**

FIS. 06

EMPRESA: SALESSPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME  
CNPJ: 14.997.999/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA  
RUA ROLANDIA, 705 – CENTRO – IVAIPORÃ PR CEP – 86870-000

ORÇAMENTOS PARA COMPETIÇÕES MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

| Descrição                                      | Nº JOGOS | Valor por jogo | Valor total (R\$) |
|--|----------|----------------|-------------------|
| Arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal | 75       | 106,00         | R\$7.950,00       |

VALOR TOTAL ORÇAMENTO.....R\$ 7.950,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

IVAIPORA 21 DE SETEMBRO DE 2017

  
Jose Roberto Pereira,  
Representante Legal da Empresa

14.997.999/0001-08

SALESSPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. - ME

Rua Rolandia, 705  
Centro - CEP: 86870-000  
IVAIPORÃ - PR

ESTATUTO DA LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 10. - A LIGA

Liga de Futebol Amador de Pitanga, neste Estatuto denominada LIGA é uma sociedade civil, fundada em 29.01.94. na cidade de Pitanga-Pr.

a) - A sede e foro da liga é a cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

b) - A Liga durará por tempo indeterminado.

Art. 20. - São finalidades da liga:

a) - Dirigir e representar o Esporte amador no Município de Pitanga e região determinada pela Federação Paranaense de Futebol;

b) - Fomentar a prática de esportes, como ramo importante da cultura física, zelando pelos seus princípios do amadorismo;

c) - Incentivar, por meio de Processos educativos, competitivos como fundamento de atividade institucional, a cultura física e moral;

d) - Zelar pelo progresso das associações filiadas, promovendo ou facilitando o intercâmbio esportivo entre as mesmas;

e) - Representar o esporte Municipal junto às autoridades e órgãos desportivos competentes;

f) - Promover ou permitir a realização de certames de Esportes entre seus filiados, entre estes e Entidades deste e de outros Estados ou Países, respeitadas as prerrogativas de entidade superior que estiver subordinada;

g) - Cumprir e fazer cumprir, por todas as associações filiadas a legislação relativa ao esporte nacional;

h) - Zelar pela estrita aplicação das regras oficiais de esportes;

i) - Organizar fichário completo dos atletas, das associações filiadas;

AUTENTICAÇÃO  
 Certifico que a presente fotocópia  
 é reprodução fiel do documento  
 original que me foi apresentado.  
 Data: \_\_\_\_\_

19 MAR. 2015

SELO DE AUTENTICIDADE  
 NA ULTIMA FOLHA

Tabellionato Messias  
 Rua Francisco C. de Almeida  
 Fone/Fax: (41) 3344-1165

- Bel. Jurandir Avahé Messias Júnior - Tabelião
- Leonides Resnizek Mendes - Escrevente
- Heidy Camar Costa Messias - Escrevente
- Carlos Henrique Parolo - Escrevente
- Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Pitanga - PR.

j) - Informar e esclarecer a seus filiados sobre a prática das instruções e recomendações dos poderes Públicos, do Conselho Nacional de Desportos e da entidade que estiver subordinada;

k) - Padronizar Estatutos, regulamentos e códigos desportivos das associações filiadas, enquadrando-se ao da Liga;

l) - Fornecer quando solicitados ou extemporaneamente, instruções relativas aos melhores métodos de preparação de equipes e treinamento individual de atletas.

m) - Auxiliar, fundar, promover ou reconhecer a fundação das escolas ou cursos para atletas e árbitros;

n) - Organizar a representação regional do esporte para participar dos campeonatos estaduais e torneios oficiais;

o) - Organizar estatísticas anuais, sob todos os aspectos para completo conhecimento e estimar a criação de bibliotecas nas associações filiadas;

Art. 3o. - A Liga reger-se-á por este Estatuto, pelas Leis e regulamentos emanados de seus órgãos e das entidades a que estiver subordinada.

CAPITULO II  
-----

SECÇÃO I  
-----

DOS PODERES  
-----

Art. 4o. - São poderes da Liga:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - A Junta de Justiça Desportiva (JJD);
- c) - O Conselho Fiscal;
- d) - A Presidência;
- e) - A Diretoria.

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICACÃO

Certifico que a presente fotocópia  
é reprodução fiel do documento  
original que me foi apresentado.  
Deu fé

19 MAR. 2015

PR. SÃO PAULO

Tabellionato Messias  
Rua Francisco de Costa, 276  
Fone/Fax (42) 3646-1162

- Bel. Jurandir Avare Messias Júnior - Tabelião
- Leônides Resnizer Mendes - Escrivente
- Hedy Lamar Costa Messias - Escrivente
- Carlos Henrique Parolo - Escrivente
- Larina Hisayo Ikegami Cleve - Escrivente



SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5o. - A Assembléia Geral, poder soberano da liga, constituir-se-á pelos presidentes ou representantes das associações filiadas diretamente.

Parágrafo 1o. - Não poderá participar da Assembléia Geral, como representante, qualquer membro dos poderes, Departamento ou funcionários da Liga, vedada a transferência da representação;

Parágrafo 2o. - A associação que estiver em débito com a Liga, não poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral;

Parágrafo 3o. - Sómente poderão tomar parte das reuniões da Assembléia Geral, os representantes natos (Presidente), cuja investidura no cargo tenha sido recebido pela Liga até 48 (quarenta e oito horas), antes da reunião, os seus representantes legais da Diretoria (vice presidente), ou ainda qualquer pessoa expressamente credenciada pela Diretoria da representada ou com cópia da Ata que lhe conferiu poderes;

Parágrafo 4o. - Todas as associações filiadas terão direito a um voto, com exceção das associações vinculadas;

Parágrafo 5o. - A Associação diretamente filiada que deixar de tomar parte em mais de um campeonato promovido pela liga, perderá o direito de voto na Assembléia Geral e só readquirirá no momento de participar ou depois de haver participado de novo campeonato.

Art. 6o. - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Liga ou seu substituto legal, que designará um dos diretores da Liga para secretário da mesa.

Art. 7o. - Das Atas da Assembléia Geral somente constarão as propostas aprovadas, devendo os representantes fazer por escrito ou verbalmente qualquer referência que desejam fazer constar na Ata, submetendo-a, porem a aprovação do plenário.

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICACAO  
 Certifico que a presente fotocópia  
 é reprodução fiel do documento  
 original que me foi apresentado.  
 Dou fé

19 MAR 2015

Trifoniano Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 276  
 Fone/Fax (41) 3646-1182

Bel. Juandir Avahn Messias - Editor - Tabelião  
 Leonides Resnizek Mendes - Escrivente  
 Eddy Lamar Costa Messias - Escrivente  
 Carlos Henrique Paroki - Escrivente  
 Sabrina Higashy Ikegami Cleve - Escrivente

Pitanga - PR

Art. 8o. O voto será secreto nos casos de eleições e a descoberto nos demais casos. Havendo empate na primeira hipótese, será declarado eleito o candidato mais idoso, e na segunda, proceder-se-á de acordo com o parágrafo 6o. do artigo 12o. deste estatuto.

Art. 9o. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) - Na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para ouvir, discutir e resolver sobre o relatório do presidente e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício Findo;

b) - Na segunda quinzena do mes de Fevereiro de cada triênio para eleger os novos membros dos poderes da Liga, cuja eleição lhe competir por este Estatuto;

c) - Na primeira quinzena do mes de Março de cada Triênio, para empossar os novos diretores eleitos para os poderes da liga.

Art. 10o. - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do presidente da liga, ou por solicitação formulada pela maioria dos filiados, contendo a exposição e justificação dos respectivos fins, ou na hipótese do Artigo 20 letra "i", deste Estatuto.

Art. 11 - As convocações da Assembléia Geral serão feitas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital publicado na Imprensa de Pitanga e Boletim Oficial da Liga, devendo o prazo ser contado da primeira publicação que contará os motivos e os fins da convocação, dia, hora e local da reunião, no caso de sessão extraordinária, quem convoca.

Parágrafo 1o. - O Presidente da Liga, havendo urgência, poderá em relação às reuniões extraordinárias, reduzir para 5 (cinco) dias o prazo anterior;

Parágrafo 2o. - Além de publicado na imprensa e edital de convocação deverá ser fixado na sede da Liga.

Art. 12 - Em primeira Convocação, a Assembléia Geral só poderá Funcionar com a presença de todos os representantes.

Parágrafo 1o. Em segunda convocação, sessenta minutos depois da hora designada para a primeira. A Assembléia Geral deliberará legalmente com qualquer número de representantes;

Parágrafo 2o. - A Assembléia Geral somente poderá discutir e deliberar sobre o assunto para qual foi convocada;

AUTENTICAÇÃO

Certifica que a presente fotocópia  
reproduz fielmente o original  
que me foi apresentado.  
Doutor

19 MAR. 2015

Pitanga - PR

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA

Bel. Jurandir Avanis Westras Júnior - Tabelião  
 Leônides Benizek Mendes - Escrevente  
 Fredy Lamar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parão - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Kogami Cleve - Escrevente

Tabelião Messias  
 Rua Francisco Costa, 255  
 Fone/Fax: (41) 3466-1162

Parágrafo 3o. - As sessões da Assembléia Geral serão publicadas, não podendo, porém, nenhuma pessoa estranha interferir nos trabalhos que poderão ser declarados secretos, por decisão da maioria;

Parágrafo 4o. - Os trabalhos da Assembléia Geral começarão pela leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, entrando-se após nos assuntos que determinaram a sua convocação, pela ordem da respectiva especificação;

Parágrafo 5o. - Os membros da Assembléia Geral não poderão dirigir-se uns aos outros, devendo fazê-lo à mesa ou a pluralidade dos presentes e não lhes é permitido apartear ou dialogar com o orador, salvo com autorização deste;

Parágrafo 6o. - Salvo nos casos de eleição; o Presidente exerce o voto de qualidade. O Presidente poderá, ainda, intervir nos debates ou mesmo interromper o orador para prestar esclarecimento ou adverti-lo se assim for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 13 - Compete a Assembléia Geral:

- a) - Eleger o Presidente, Vice Presidente e os Membros do Conselho Fiscal da Liga;
- b) - Aprovar a indicação de nomes feita pelo presidente da Liga, para comporem os cargos de Membros da Junta de Justiça Desportiva, respeitadas as leis em vigor;
- c) - Decidir sobre o relatório anual da presidência e parecer do Conselho Fiscal;
- d) - Reformar ou alterar o estatuto da liga, respeitadas as disposições emanadas de entidades superiores a que estiver subordinada a Liga;
- e) - Conceder, por 2/3 (dois terços) de votos, no mínimo, títulos honorífico a pessoa que tenha prestado serviço de alta relevância à Liga ou ao esporte em geral, mediante proposta escrita de 05 (cinco) associações no mínimo;
- f) - Cassar, por 2/3 (dois terços) de votos, no mínimo, o mandato do Presidente, do Vice Presidente ou qualquer membro do Conselho Fiscal, em que seja apurada a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este estatuto;
- g) - Disso ver-se-á a Liga na forma dos artigos 86 e 87 deste estatuto.



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia  
 é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Dou fé

19 MAR 2015

Tabellionato Messias  
 Rua Francisco de Sá, 112 - Pôrto Alegre - RS  
 Fone: (51) 3086-1122

Platanga - PIK

André Aurandir Avahé Messias Júnior - Tabelião  
 Leônides Resnik Mendes - Escrivente  
 Ledy Lanyr Costa Messias - Escrivente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrivente  
 Carolina Missão Ikegami Cleve - Escrivente

Art. 14 - Os membros da Diretoria poderão tomar parte nas discussões da Assembléia Geral, não tendo entretanto, o direito de voto.

Art. 15 - Qualquer resolução tomada pela Assembléia Geral só poderá ser modificada ou anulada, posteriormente, pelo mesmo órgão, por votação de 2/3 (dois terços) dos representantes no mínimo.

SEÇÃO III

JUNTA DE JUSTICA DESPORTIVA

Art. 16 - A Justiça Desportiva será exercida na Liga, na forma das leis superiores em vigor, pela Junta de Justiça Desportiva.

Art. 17 - A Junta de Justiça Desportiva da Liga compor-se-á de 4 (quatro) Auditores efetivos e 2 (dois) Auditores suplentes nomeados pela presidência da Liga, depois de aprovado a escolha pela Assembléia.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, compor-se-á de 3 (tres) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de tres (03) anos.

Parágrafo Único: Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da liga.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia fixado pelo próprio Conselho e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela liga.

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

19 MAR 2015

Tabelaio Messias  
 Rua Lins do Rocio, 275  
 Caixa Postal 3862-190  
 Pitanga - ES

- Bel. Junior Air Avila Messias Júnior - Tabelaio
- Laércio Resniza Messias - Escrevente
- Fiedy Lamar Costa Messias - Escrevente
- Carlos Henrique Parro - Escrevente
- Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Art. 20 - Ao Conselho fiscal compete:

- a) - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da liga;
- b) - Apresentar anualmente a Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Liga;
- c) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) - Denunciar à Assembléia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto da Liga, sugerindo as medidas a serem tomadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) - Conhecer, estudar e aprovar ou não o orçamento da receita e despesa elaborada pelo presidente da Liga, para cada exercício financeiro;
- f) - Apreciar e dar parecer sobre o balanço anual da receita e despesa e sobre os balancetes mensais do movimento financeiro, organizados pelo Departamento da Tesouraria;
- g) - Autorizar o presidente da Liga fazer despesas extraordinárias superiores a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros reais)
- h) - Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida em seu exame pelo presidente da liga;
- i) - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo de caráter grave e urgência;
- j) - Solicitar ao presidente da Liga o afastamento do Diretor do Departamento da Tesouraria, constatada irregularidade funcional;
- k) - Eleger o seu Presidente;
- l) - Conceder demissão a qualquer membro, quando solicitado dando imediato conhecimento, por escrito, ao presidente da liga.

Art. 21 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definam a responsabilidade dos membros do órgão administrativo, prevista no Decreto nro. 80.228, de 25 de agosto de 1977.

Art. 22 - O Conselho Fiscal estará legalmente constituído com a presença da maioria de seus membros.

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICACAO  
 que o presente documento  
 foi apresentado  
 e que nele foi apresentado.  
 19 MAR 2015  
 Piauí - PR

Tabeionato Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 218  
 Fone/Fax (42) 3606-1182  
 Bel. J. Lima - Avahé Messias - Tabeião  
 Marcos Rosznizek Mendes - Escrevente  
 João Lamar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Paron - Escrevente  
 Sabrina Hiseyo Inocente Cleve - Escrevente

SECÇÃO V  
DA PRESIDENCIA

Art. 23 - A Presidência da Liga será exercida pelo Presidente, eleito por tres (3) anos, e na falta deste, pelo Vice Presidente, também eleito por tres (3) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 24 - Cabe ao Presidente da Liga, exclusivamente a iniciativa da execução dos atos administrativos.

SECÇÃO VI  
DO PRESIDENTE

Art. 25 - O presidente dará assistência permanente a Liga e será o único responsável pelo desempenho que der ao cargo.

Art. 26 - Ao Presidente da Liga compete:

1o.)- Supervisionar todas as atividades, bem como orientar e fiscalizar todos os serviços da Liga;

2o.)- Dar assistência a todas as associações filiadas nas suas iniciativas e realizações de interesse geral para o esporte;

3o.)- Participar atos de administração, sucessivamente, escritos e numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais;

4o.)- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;

5o.)- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;

6o.)- Executar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, da Junta de Justiça Desportiva e do Conselho Arbitral;

7o.)- Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões dos Poderes Públicos e de entidades superiores a que estiver subordinada a liga;



AUTENTICAÇÃO  
Certifico que o presente fotocópia  
reprodução fiel do documento  
original que me foi apresentado.  
19 MAR. 2015  
Plano - 02  
Tabelião de Profissões  
Rua Franklin G. Costa, 178  
Bairro - 13015-002  
[ ] Del. Jurandir Anahy Mendes Júnior - Tabelião  
[ ] Leônides Resnizer Mendes - Escrivão  
[ ] Jerry Lamar Costa Messias - Escrivão  
[ ] Carlos Henrique Perito - Escrivão  
[ ] Sérgio Henrique Magalhães - Escrivão

80.)- Representar a Liga em juízo ou fora dele, credenciando e destituindo representantes;

90.)- Apresentar ao Conselho Fiscal, até 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e pedir fundamentalmente, abertura de créditos suplementares ou extraordinários fazendo acompanhar o seu pedido do parecer da Diretoria;

100.)- Organizar os balancetes mensais do movimento financeiro submetendo-os a consideração do Conselho Fiscal, com parecer da Diretoria;

11)- Organizar e representar a aprovação do Conselho Fiscal, com parecer da diretoria, o balanço anual da receita e despesa;

12)- Autorizarv despesas ordinárias até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros reais), indicando os fundos respectivos;

13)- Solicitar ao Conselho Fiscal autorização para realizar despesas extraordinárias, quando superiores a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros reais), indicando os respectivos fundos;

14)- Representar fundamentalmente, a Assembléia Geral contra membros do Conselho Fiscal e que não estejam exercendo de modo satisfatório as suas funções atribuídas;

15)- Contratar funcionários, de acordo com orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal, não podendo, porém, fazê-lo por período excedente a seu mandato;

16)- Fixar ou alterar a remuneração dos funcionários, e de qualquer pessoa que perceba pelos cofres da Liga, após autorização do Conselho Fiscal.

17)- Suspender ou dispensar na forma da legislação em vigor, qualquer funcionário da liga, com perda de vencimentos correspondentes ao período do afastamento disciplinado;

18)- Exercer fiscalização quanto as condições de permanência das associações, verificando se as mesmas continuam a preencher todas as condições exigidas para observar a filiação;

19)- Julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando não houver recurso para poder superior;

20)- Determinar o início dos campeonatos das diversas divisões da liga;

21)- Aprovar as tabelas dos jogos dos campeonatos das diversas divisões da liga, dando conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de sete (7) dias;

9  
SELO DE AUTENTICACAO NA ULTIMA FOLHA

AUTENTICACAO  
Certifico que a presente tabela foi reproduzida fielmente do original que me foi apresentado.  
19 MAR. 2015  
Tabela de Jogos  
Rua: Flaminio C. Costa, 276  
Fone: (41) 3665-1162  
Pitanga - PR  
Bel. Jurandir Avelar Messias Junior - Tabelião  
Leonides Resnik Mendez - Escrevente  
Redy Lamar Costa Messias - Escrevente  
Carlos Henrique Carolo - Escrevente  
Sarina Hisayo Kegami Cleve - Escrevente

- 22)- Instituir premios para os campeonatos e torneios oficiais fazendo entrega dos mesmos aos vencedores;
- 23)- Assinar juntamente com o diretor tesoureiro, cheques e outros papéis que se relacionem com os dinheiros e haveres da Liga;
- 24)- Enviar cópia do relatório de sua gestão as entidades superiores e associações filiadas;
- 25)- Nomear o procurador, secretário e funcionários da Junta de Justiça Desportiva, mediante a indicação do seu presidente, fixando-lhes a remuneração conforme previsão orçamentária;
- 26)- Nomear e dispensar os diretores de departamento e os membros das comissões sujeitas a sua superintendência;
- 27)- Praticar atos de caráter urgente, cuja atribuição seja da Diretoria "ad referendum" da mesma;
- 28)- Publicar em boletim oficial, seus atos e decisões bem como dos demais órgãos da Liga;
- 29)- Visar ordens de pagamento e autorizar despesas legais;
- 30)- Assinar diplomas e títulos desportivos;
- 31)- Assinar as Atas da reuniões e Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Arbitral;
- 32)- Nomear o Delegado da Liga junto a Federação;
- 33)- Nomear e dispensar os seus respectivos representantes (delegados) para funcionarem nos jogos promovidos pela liga;
- 34)- Coordenar ou negar licença às associações filiadas direta ou indiretamente, para promoverem ou disputarem competições intermunicipais, interestaduais ou internacionais, respeitadas as atribuições das entidades superiores a que estiver subordinada a Liga;
- 35)- Promover competições futebolísticas em beneficio dos cofres da Liga, não podendo exceder de duas por ano, além do "Torneio Início" do campeonato da Divisão de Amadores;
- 36)- Encaminhar ao poder competente todas as questões que não tenha atribuição para decidir;
- 37)- Colaborar com todos poderes públicos, espontaneamente ou quando solicitados em todas as iniciativas por estes tomadas em beneficios do esportes em geral;
- 38)- Decidir quanto aos pedidos de registros e inscrições de atletas de qualquer categoria;

SELO DE AUTENTICACAO NA ULTIMA FOLHA

**AUTENTICACAO**  
 Certifico que a presente fotocópia  
 reproduz fielmente o original que me foi apresentado.  
 Data: \_\_\_\_\_

**19 MAR. 2015**

Tabellionato Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 275  
 Fone/Fax (42) 3846-1182

- Dr. Jurandir Avahé Messias Junior - Tabelião
- Leônides Reanizek Mendes - Escrevente
- Hedy Carnar Costa Messias - Escrevente
- Carlos Henrique Parola - Escrevente
- Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Pitanga - PR.



39)- Proclamar os campeões das diversas divisões da Liga;

SECÇÃO VII

DO VICE PRESIDENTE

Art. 27 - Ao Vice Presidente compete:

- 1o.)- Substituir o presidente nas faltas e impedimentos;
- 2o.)- Comparecer, com direito a votos às reuniões da Diretoria;
- 3o.)- Auxiliar o presidente nos encargos que lhe forem por este atribuídos;

SECÇÃO VIII

DA DIRETORIA

Art.28 - A diretoria compor-se-á do Presidente, Vice Presidente, pelos Diretores do Departamento da Secretaria, do Departamento da Tesouraria, do Departamento Técnico de Esportes, do Departamento Médico e do Departamento de Arbitros.

Parágrafo 1o.- O tempo do exercicio dos membros da Diretoria corresponderá ao periodo do mandato do Presidente, referido no Art. 23o., podendo os mesmos a qualquer tempo serem dispensados pelo Presidente;

Parágrafo 2o. Só poderão serem Diretores da Liga os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos e de reconhecida idoneidade moral e capacidade intelectual e desportiva para o desempenho da função.

Art. 29 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cumpre ao Presidente da Junta Disciplinar Desportiva e, no seu lugar ou impedimento o seu substituto legal, assumir a direção da Liga e convocar imediatamente a Assembléia Geral, que elegerá os novos Dirigentes da Liga, (Presidente e Vice Presidente) para terminar o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Unico - Na hipótese deste artigo, a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, dentro de dez (10) dias, contando da ocorrência da renúncia.

Art.30 - A Diretoria, que será presidida pelo Presidente da Liga



AUTENTICACAO  
 Certifico que a presente fotocópia  
 é reprodução fiel do documento  
 original que me foi apresentado.  
 Data: 19 MAR. 2015

Tabelionato Massias  
 Rua Prudente, Costa 214  
 Fone: (42) 3646-1162

Bel. Arandir Avare Massias Junior - Tabelião  
 Leonides Resnize Mendes - Escrevente  
 Hedy Lamar Costa Massias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Kusayo Ikegami Cleve - Escrevente

Pianga - PR

poderá reunir-se e deliberar com a presença da metade, no mínimo de seus membros.

Art.31 - A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a tres (3) sessões consecutivas, ou cinco alternadas, em cada ano sem motivo justificado, importa na renúncia do cargo.

Parágrafo 1o. - Verificada a vacância do cargo de Presidente no Último semestre de seu mandato, compete ao Vice Presidente assumir a direção da Liga até o termino do mandato;

Parágrafo 2o. Verificando-se a hipótese do Artigo anterior e, antes do último semestre do término do mandato do presidente, o seu substituto legal convocará no prazo de dez (10) dias contados da publicação em Boletim Oficial, à Assembléia Geral para eleição do novo presidente.

Art. 32 - Compete a Diretoria;

a) - Colaborar com o Presidente da administração da Liga, nas suas relações internas e externas e na orientação de suas atividades;

b) - Conhecer e julgar tudo o que se refere à prática, organização e desenvolvimento do esporte, excluídos as atribuições que expressamente foram conferidos aos demais poderes da Liga;

c) - Interpretar o presente estatuto e revê-lo em qualquer tempo, a fim de atender a legislação emanada de autoridades superiores ou enquadrá-lo nas resoluções do Conselho Nacional de Desportos em recursos obrigatórios a Assembléia Geral;

d) - Interpretar as leis, regulamentos e códigos da Liga, com formação obrigatória para todas as associações filiadas;

e) - Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos da Liga;

f) - Discutir até 5 (cinco) de dezembro de cada ano, o orçamento da receita e despesas, tendo em vista a proposta do presidente, submetendo-o a aprovação do Conselho Fiscal;

g) - Criar, fixar e reaver taxas;

h) - Discutir e apreciar os balancetes financeiros mensais, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;

i) - Dar parecer sobre os assuntos que por qualquer dos órgãos da Liga sejam submetidos a sua apreciação;

j) - Fixar honorários da abertura da sede e de funcionários

12




Del. Aurandir Avaihe Messias Júnior - Tabelião  
 Leonides Resnizek Mendes - Escrivente  
 Eddy Lamar Costa Messias - Escrivente  
 Carlos Henrique Pargio - Escrivente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrivente

Tadeo Messias  
 Rua Francisco Costa, 275  
 Fone: (42) 3646-1162

Pitangui - PR.

da Liga em resolução que deverá ser publicada em Boletim Oficial;

k) - Conceder ou negar permissão para as associações filiadas alterarem suas cores ou denominações;

l) - Resolver todos os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO IX

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33 - Os serviços administrativos da Liga, bem como os de natureza técnica, não atribuídos privativamente aos poderes que se referem o capítulo segundo deste Estatuto, serão atribuídos aos Departamentos, que funcionarem como órgãos auxiliares de execução das atividades e cargo da presidência da Diretoria.

Art. 34 - Os serviços da Liga serão distribuídos pelos seguintes Departamentos:

- a) - Departamento da Secretaria;
- b) - Departamento da Tesouraria;
- c) - Departamento Técnico de Futebol;
- d) - Departamento Médico;
- e) - Departamento de Arbitros.

Parágrafo 1o. - Cada Departamento será dirigido por um Diretor de livre escolha do presidente da Liga, cumprindo a cada Diretor, mediante homologação do presidente, a escolha de seus auxiliares;

Parágrafo 2o. - As funções de Diretores não poderão ser, de nenhum modo remuneradas.

Art. 35 - Ao Departamento da Secretaria compete:

- a) - Dirigir e superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- b) - Redigir e assinar com os demais membros da Diretoria, as atas das reuniões da mesma;
- c) - Redigir toda a correspondência da Liga;
- d) - Ter sob a sua guarda a secretaria com seus livros em

13



**AUTENTICACIÓN**  
 Certifico que a presente fotocopia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.  
 19 MAR 2015  
 Pitanga - PR.

Bel. Jurandir Avigne Messias Júnior - Tabelião  
 Leonides Eschizck Mendes - Escrivente  
 Hedy Lame Costa Messias - Escrivente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrivente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrivente

Tabelião Messias  
 Rua Francisco Costa, 216  
 Fone/Fax: 3666-1182

perfeita ordem;

e) - Fornecer todos os dados precisos para o relatório anual;

f) - Executar todas as outras atribuições conferidas pelo Presidente da Liga;

Art. 36 - Ao Diretor do Departamento da Tesouraria compete:

a) - Superintender e gerir os trabalhos da Tesouraria, escrituração da Liga e ter sob sua guarda responsabilidade os valores em espécie;

b) - Providenciar a cobrança com a devida regularidade e assinar todos os documentos comerciais e recibos da Liga;

c) - Fiscalizar os serviços de bilheteria nos jogos da liga ou designando um dos auxiliares para assim proceder;

d) - Organizar os balancete e orçamentos anuais;

e) - Arrecadar as rendas das contribuições especiais, subvenções empréstimos e rendas diversas, fiscalizando sua aplicação estritamente para que foram criados o que fica sua exclusiva responsabilidade;

f) - Efetuar pagamento de despesas autorizadas;

g) - Ter sempre em dia a escrituração dos livros de controle da contabilidade, a qual deverá ser feita com clareza;

h) - Apresentar mensalmente a Diretoria um balancete do movimento da tesouraria, relativamente ao mes findo, acompanhado dos documentos devidos;

i) - Assinar as atas das reuniões da Diretoria;

J) - Executar todas as outras atribuições conferidas pelo Presidente da Liga;

Art. 37 - Ao Diretor do Departamento Técnico de Futebol compete:

a) - Superintender e fiscalizar os registros dos atletas amadores e juvenis, exigindo o preenchimento de todas as formalidades legais;

b) - Proceder as sindicância que julgar necessárias a cerca dos pedidos de registros;

c) - Organizar fichários dos atletas inscritos, mantendo

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.  
 Data: 19 MAR 2015

ANTONIO MESSIAS  
 Tabelião  
 Rua Francisco Costa, 275  
 Fone: (42) 346-1187

Bel-Juandir Avahé Messias Júnior - Tabelião  
 Leonides Basnizek Mendes - Escrevente  
 Heidy Lajnar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Pitanga - PR.

- a) - Designar os árbitros e auxiliares para os jogos oficiais;
- b) - Organizar e dirigir a escola de árbitros em futebol;
- c) - Admitir árbitros no quadro oficial, depois de aprovados em exames;
- d) - Conceder licença a árbitros;
- e) - Autorizar árbitros a dirigirem partidas amistosas ou oficiais jurisdição da Liga;
- f) - Assinar as atas das reuniões da Diretoria.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DESPESAS

SECÇÃO I

DO PATRIMONIO

Art. 40 - O patrimônio da Liga será construído:

- a) - Pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;
- b) - Pelas subvenções que lhe forem feitas pelos poderes públicos;
- c) - Pelos premios de caráter perpétuo.

SECÇÃO II

DA RECEITA

Art. 41 - A receita da Liga é construída:

- a) - Pelas taxas de registros e transferências das associações filiadas;

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA PÁGINA

**AUTENTICACÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.  
 19 MAR 2015  
 Pitangui - PR.

Bel. Jurandir dos Reis viessias Júnior - Tabelião  
 Leonides Beneditzek Mendes - Escrevente  
 Hardy Lamar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Tabelião Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 275  
 Fone/Fax (42) 3546-1182

- b) - Pelas taxas de registros e transferências de atletas;
- c) - Pela renda dos jogos promovidos diretamente pela Liga;
- d) - Pelas porcentagem dos jogos de seus filiados;
- e) - Pelo juro do dinheiro em depósito bancário ou título por ventura a Liga venha a possuir;
- f) - Pelas doações, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- g) - Pelas taxas de licenças concedidas às associações escurcionistas, seus filiados, fora da jurisdição da Liga;
- h) - Pelas rendas eventuais;

Art. 42 - A arrecadação das rendas dos jogos oficiais e amistosos será feita diretamente pela Liga, a qual serão facilitadas todas as medidas por ela julgadas necessárias.

Parágrafo Único: A pessoa encarregada da arrecadação será o tesoureiro da Liga, ou por este autorizado.

Art. 43 - Os clubes participantes da renda terão o direito de fiscalizar o serviço de arrecadação e deverão designar os seus representantes, os quais provarão suas identidades perante o tesoureiro da Liga ou seus auxiliares devidamente autorizados.

Art. 44 - A porcentagem da Liga, nos jogos entre clubes filiados será de 10 % (dez por cento) sobre a renda bruta e de 5 % (cinco por cento) nos jogos intermunicipais e interestaduais e internacionais.

Art. 45 - A Liga não poderá dispensar o pagamento das rendas ordinárias que lhe são devidas, podendo entretanto facilitar os meios de seu resgate.

Art. 46 - Nos jogos das associações, tanto amadores como juvenis, sómente terão ingressos livres os sócios quites com a tesouraria e portadores da carteira de identidade da associação mandante do jogo e os portadores de permanentes fornecidos pela Liga.

Art. 47 - Os filiados não poderão, sob qualquer pretexto estar em débito para com a Liga por mais de trinta (30) dias.

Art. 48 - Não serão consedidas datas e nem licenças para jogos oficiais ou amistosos aos filiados que estiverem em débito com a Liga, com a F.P.F. e com a C.B.F.

17

**AUTENTICACÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia  
 e reprodução fiel do documento  
 original que me foi apresentado.  
 Dou fé.

**19 MAR. 2015**

Bel. Jurandir dos Santos Messias Júnior - Tabelião  
 Leonides Resende Mendes - Escrevente  
 Hedy Larraz Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parelo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Tabelaionato Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 266  
 Pôrto de Pedras - RJ - CEP: 24246-112

Pitanga - PR

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 49 - A despesa da Liga é constituída:

- a) - Pelo aluguel e manutenção da sede;
- b) - Pelos vencimentos devidos à funcionários da Liga;
- c) - Pelo material de expediente;
- d) - Pela aquisição de prêmios e troféus dos campeonatos e torneios;
- e) - Pelos gastos com representação;
- f) - Pelas despesas eventuais;

Art. 50 - Nenhuma despesa será feita fora das verbas orçamentárias sem expressa autorização do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DAS ASSOCIAÇÕES

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO E PERMANENCIA

Art. 51 - A Liga aceitará em qualquer época, a filiação de associações que tenham sede no município de Pitanga, e, excepcionalmente de outros Municípios, como vinculadas, depois de competente autorização da Federação a que estiver filiada.

Art. 52 - São condições indispensáveis para a filiação

10

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia  
 é reprodução fiel do documento  
 original que me foi apresentado.  
 Dou fé.

19 MAR. 2015

Tabajara Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 116  
 Fone/fax (42) 3656-3112

Del. Juvenalir Avaiá Messias Júnior - Tabelião  
 Leônides Resnlzek Mendes - Escrevente  
 Hege Lamar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Pitanga - PR.

permanências de associações da Liga:

a) - Reconhecer a Liga como a única dirigente do Esporte na região por ela jurisdicionada;

b) - Ter personalidade jurídica;

c) - Respeitar, na estrutura dos seus estatutos, as linhas numerosas de organização da Liga;

d) - Disputar, anualmente os campeonatos e torneios organizados pela Liga;

e) - Adotar pavilhão e escudos próprios e que sejam diferentes dos da Liga, e das Federações e de outras associações da mesma divisão;

f) - Ter diretoria idônea, juntando ficha da qual constam os nomes dos seus componentes, profissão, nacionalidade e prazo de mandato;

g) - Depositar no departamento da tesouraria com requerimento de filiação instituído com os documentos exigidos a taxa de inscrição e tres meses de mensalidade que lhe serão devolvidos, caso o pedido da filiação seja renegado;

h) - Remeter a Liga, desenhos em cores dos uniformes pavilhão e escudo em tamanho 0,22 x 0,33, modificando-os caso seja exigido, bem como descrevê-los em seu Estatuto;

i) - Respeitar e fazer respeitar por seus associados as decisões emanadas da Liga e dos poderes superiores;

j) - Apresentar praça de esportes propria ou arrendada ou de uso preferencial que satisfaça as seguintes exigências mínimas para as associações de principal divisão e, toleráveis e dispensáveis, algumas, pela Diretoria da Liga, a seu critério, para as associações das divisões secundárias e as filiadas em caráter extraordinário, sem prejuízo, porém, das condições técnica:

1) - Sejam devidamente cercados de modo a evita a invasão de Público;

2) - Sejam gramados e nivelados;

3) - Tenham dimensões regulamentares;

4) - Sejam isolados do público por meio de cerca ou telas (alambrado), de forma a evitar invasão de torcidas;

5) - Tenham vestiários com luz direta e tamanho mínimo



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia reproduz fielmente o original que me foi apresentado.

**19 MAR 2015**

Tranfonato Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 115  
 Fone/Fax (41) 3646-1182

Bel. Jurandir Wahe Messias Júnior - Tabelião  
 Leônidas Resnizek Mendes - Escrivente  
 Heq. Lemar Costa Messias - Escrivente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrivente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrivente

Pitanga - PR.



de 20 (vinte) metros quadrados e chuveiros para dois quadros de Arbitros;

6) - Tenham bilheterias em condições de satisfazer as necessidades dos serviços e portões com abrigo;

7) - Possuam instalação sanitárias para atletas e Públicos;

8) - Tenham lotação mínima de três mil pessoas sentadas, 2/3 sentadas em instalações construídas.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 53 - São direitos das associações filiadas:

a) - Regem-se-á por leis próprias, desde que não contrárias às leis da Liga e de entidades superiores;

b) - Manter relações esportivas com as demais associações vinculadas à Liga e à Federação Paranaense de Futebol e nas condições estabelecidas nas leis e regulamentos da liga e de entidades a que estiver subordinada;

c) - Recorrer aos órgãos competentes na forma deste estatuto e das leis vigente;

d) - Participar de Assembléia Gerais, na conformidade do presente Estatuto, e leis em vigor assim como de reuniões para as quais seja convocada;

e) - Solicitar os auxílios desportivos que forem facultados a lei;

f) - Cobrar ingressos em sua praça de esportes, quando promover jogos de campeonatos, amistosos ou festivais;

g) - Alugar sua praça de esportes a associações vinculadas a liga;

h) - Requerer a convocação da Assembléia Geral da Liga na forma deste Estatuto, leis e regulamentos.

SECÇÃO III

SELO DE AUTENTICIDADE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

20

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

19 MAR 2015

Pitanga - PR.

Bel. Jurandir Avahy Messias Júnior - Tabelião  
 Leônides Resnizek Mendes - Escrevente  
 Hedy Lapaar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Tabelião Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 215  
 Fone/Fax (42) 3346-1000

-----  
 DOS DEVERES  
 -----

Art. 54 - São deveres das associações filiadas:

a) - Respeitar, cumprir e fazer cumprir por seus jurisdicionados, direta ou indiretamente vinculados a elas, este Estatuto, leis e regulamentos e códigos emanados da Liga e entidades superiores;

b) - Ceder sua praça de esportes e respectivas dependências, quando requisitados pela Liga ou entidades a que estiver subordinada;

c) - Impedir, por todos os meios a seu alcance, que seus diretores, associados, atletas ou qualquer pessoa que lhe seja vinculada individual ou coletivamente procure desacreditar a Liga, criar a desarmonia entre as associações ou dar publicidade às reclamações que apresentar os poderes da Liga, antes que este se pronuncie a respeito;

d) - Dar ingresso individual e franco nas competições que realizarem em sua praça de esportes a todos os portadores de permanentes, expedidos pela Liga, que a isso derem direito mantendo um reservado oficial aos possuidores de permanentes especiais;

e) - Não disputar competições com associações e Ligas que diretamente ou indiretamente não estejam com a sua situação regularizada perante a Liga, a Federação Paranaense de Futebol e Federação Paranaense de Futebol de Salão, entidades congêneres e superiores;

f) - Efetuar pontualmente o pagamento de taxas, percentagens, multas e qualquer modalidade e contribuições devidas à Liga ou as entidades superiores;

g) - Remeter à Liga, dentro do prazo de quinze (15) dias para aprovação prévia, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformarem, e a relação da diretoria, com o respectivo tempo de mandato quando eleito ou modificado;

h) - Ceder seus atletas quando legalmente requisitados pela Liga;

i) - Concorrer a todos os campeonatos e torneios organizados pela Liga ou entidade a que estiver subordinada;

j) - Solicitar licença prévia da Liga dentro de 48 horas,

21

AUTENTICAÇÃO  
 de todas as páginas que a presente representa  
 e reprodução fiel do documento  
 original que me foi apresentado.  
 Data: 19 MAR. 2015  
 Pitanga - PR.

Tabelionato Messias & Cia. Ltda.  
 Rua Francisco Costa, 225  
 Ponta Grossa - PR - 84030-100  
 Fone/Fax: (41) 3366-1100

Del. Jurandir Avahé Messias Júnior - Tabelião  
 Leonides Resnizek Mendes - Escrevente  
 Hedy Lamar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

AUTENTICAÇÃO NA ULTIMA PÁGINA

para realizar jogos locais e intermunicipais e dentro do prazo legal determinado por entidades superiores para realizar jogos interestaduais e internacionais ou para se ausentar da sede com idêntico fim;

k) - Disputar todas as competições oficiais e não abandoná-las, sob pena de incorrer nas penalidades a que estiver sujeitas;

l) - Realizar o "Dia do Futebol", na época, data e forma técnico-financeira que forem determinados pela Liga;

m) - Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam a sede da Liga dentro do prazo legal, quando convocados;

n) - Não permitir que pessoa ou atleta suspenso ou eliminado pela Liga jogue em seus quadros ou exerça qualquer função administrativa, técnica ou profissional;

o) - Manter seus livros de escrituração e de registros de intermédios do seu presidente ou substituto legal;

p) - Não se dirigir às entidades superiores a não ser por intermédio do seu presidente ou substituto legal;

q) - Fornecer à Liga dentro do prazo estipulado, os elementos estatísticos ou informação que lhe forem solicitados;

r) - Não se dirigir aos diversos poderes da Liga a não ser pelo presidente ou substituto legal;

s) - Permitir a fiscalização das bilheterias e portões por parte da Liga em todos jogos especialmente nos que a entidade tiver interesses ou porcentagem, facilitando aos respectivos fiscais o desempenho de suas funções;

t) - Registrar todos os seus atletas na Liga, mesmo os de categorias inferiores;

u) - Pagar adiantadamente até 31 de janeiro de cada ano a sua anuidade.

Art. 55 - A associação que deixar de pagar sua anuidade até o dia 31 de janeiro, poderá fazê-la até 15 de fevereiro com a multa de 10%, sendo possível de eliminação se até este prazo não satisfizer aquele pagamento.

Art. 56 - A associação eliminada por falta de pagamento, poderá ser readmitida, desde que efetue o pagamento de todo débito, ficando entretanto, sujeita nova joia.

CAPITULO V



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia  
 é reprodução fiel do documento  
 original que me foi apresentado.  
 Dou fé.

19 MAR. 2015

Tabellionato Messias  
 Rua Francisco Costa, 276  
 Fone/Fax (92) 3646-1182

- Bel. João Air Avahé Messias Júnior - Tabelião
- Agnieszka Resnizek Mendes - Escrivente
- Fedy Lamar Costa Messias - Escrivente
- Carlos Henrique Parolo - Escrivente
- Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrivente

Pitanga - PR.

-----  
 DOS ATLETAS  
 -----

Art. 57 - A Liga registrará atletas nas categorias de amadores e juvenis.

Parágrafo 1o. - São considerados atletas amadores os que, com a finalidade puramente esportiva, se dedicam à prática de futebol, não recebendo por este fato gratificação ou recompensa pecuniária.

Parágrafo 2o. - São considerados atletas juvenis os que, também entre os limites de catorze (14) anos completos e vinte (20) anos de idade.

Art. 58 - Além de provas de idade e nacionalidade para obter inscrição, o atleta é obrigado a fazer a de quitação com o serviço militar, exceto os menores e estrangeiros, sendo que estes deverão provar permanência legal no país.

Art. 59 - As inscrições e transferências de atletas obedecerão um regulamento especial, aprovado pela Diretoria da Liga, respeitadas as leis em vigor.

CAPITULO VI

DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 60 - Qualquer poder da Liga tem a faculdade de requerimento da parte interessada, reconsiderar as suas próprias decisões.

Art. 61 - O pedido de reconsideração só poderá ser apreciado pelo poder competente, se der entrada na Liga cinco (5) dias contados da publicação do ato ou decisão se tratar de associação situada na sede da Liga e dez (10) dias se tratar de associação filiada, situada fora da sede da liga, e estar acompanhado da prova de haver pago no Departamento da Tesouraria da Liga a taxa respectiva.

Art. 62 - As associações poderão recorrer à Assembléia Geral, à Junta Disciplinar Desportiva, à Presidência e a Diretoria, dentro da respectiva competência desses poderes, no prazo de cinco (5) dias contados da data da decisão recorrida.

Art. 63 - Os recursos interpostos por associações filiadas e bem

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO  
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

19 MAR 2015

Tabelliato Messias  
 Rua Francisco C. Costa  
 Fone/Fax (49) 3646-1184  
 Bel. Jurandir Avahé Messias Júnior - Tabelião  
 Leonides Resnizek Mendes - Escrevente  
 Nedy Lamar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Pitanga - PR.

assim a documentação que se acompanhar, deverão ser entregues a Liga, a qual remeterá dentro do prazo de cinco (5) dias, sob registro postal, ao Presidente da Federação Paranaense de Futebol de salão, que se encaminhará ao poder competente para julgá-las.

Art. 64 - Os recursos e os pedidos de reconsideração estão sujeitos ao prévio pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo Único - A Liga não tomará conhecimento de recurso ou pedido de reconsideração que não vier acompanhado do recibo de haver sido paga, no Departamento da Tesouraria, a taxa devida.

Art. 65 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não tem efeitos suspensivos.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 66 - As eleições para os diferentes cargos efetivos da Liga dar-se-á na conformidade da letra "A" do Artigo 13 deste Estatuto, e serão regidas pelas disposições deste capítulo.

Art. 67 - Quando das eleições atende-se às disposições do Capítulo II, Secção II, deste Estatuto.

Art. 68 - E permitida reeleição, ou recondução uma só vez.

Art. 69 - Para que posse e exercício nos cargos de presidente, vice-presidente e membro de Conselho Fiscal, exige-se do candidato a idade mínima de vinte e cinco (25) anos e que não exerçam cargos de direção em agremiação filiada.

Art. 70 - A eleição se fará por votação rigorosamente secreta, e, cédulas impressas ou não, de papel branco e tinta escura em envelopes iguais, na cor, feio de tamanho, tudo em condições de tornar impossível a identificação do voto.

Parágrafo Único - Quando concorrer aos cargos apenas uma única chapa ou um só candidato será admitida a votação em aberto ou por aclamação.

Art. 71 - O presidente da Liga, que presidirá a Assembléia, Constituirá a mesa diretiva dos trabalhos, dela fazendo parte dois secretários e dois escrutinadores.

04

SELO DE AUTENTICACAO DE ÚLTIMA FOLHA

SELO DE AUTENTICACAO DE ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICACAO  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.  
Deputado

19 MAR 2015

Tabellionário Messias  
Rua Francisco C. Costa, 295  
Fone/Fax: (42) 3664-1162

- Bel. Jurandir Avahê Messias Júnior - Tabelião
- Leonides Resnizek Mendes - Escrevente
- Healy Lamar Costa Messias - Escrevente
- Carlos Henrique Parolo - Escrevente
- Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Pitanga - PR.

Art. 72 - Um dos secretários previstos no Artigo anterior deverá ser um dos Diretores da Liga, quanto ao outro e os escrutinadores o presidente escolherá dentre os membros da mesma Assembléia.

Art 73 - Conhecido o resultado do pleito, que deverá ser publicado imediatamente em Boletim Oficial da Liga, caberá, respeitadas as disposições estatutárias, interposição de recurso para anular no todo ou em parte a eleição, num prazo máximo não prorrogável de oito (8) dias para as associações filiadas diretamente.

Parágrafo Unico: Conhecerá do recurso previsto neste artigo a Assembléia Geral da Liga.

Art. 74 - É nula a eleição do candidato que deixar de atender às disposições do art. 71 - deste Estatuto.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 75 - A Liga terá pavilhão, escudo e uniforme, diferente dos de seus filiados (Associações).

Parágrafo Unico : As cores e demais disposições referentes ao pavilhão escudo e uniforme da Liga, são os seguintes: branco, verde e azul, com distintivo redondo na cor branco escrito em volta Liga de Futebol Amador de Pitanga.

Art. 76 - A fim de imprimir caráter obrigatório aos seus atos, resolução e decisões a Liga manterá um Boletim Oficial sucessivamente numerado, publicado logo após as reuniões de seus diversos poderes e Departamentos.

Art. 77 - A Liga permitirá, em circunstâncias especiais e depois de examinar a opinião das partes interessadas, a fusão entre duas (2) ou mais associações filiadas, ficando subentendido que as associações desaparecidas com a fusão perderão automaticamente os direitos e ficarão desobrigadas para com a Liga.

Paragrafo Unico - Caberá a Associação resultante da fusão, satisfazer os compromissos das desaparecidas, ficando, porém assegurada à nova associação a mesma posição das absorvidas.

Art. 78 - Os pedidos de licença com o fim de não disputar campeonatos deverão ser formulados de conformidade com a legislação superior vigente.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia  
reproduz fielmente o documento  
original que me foi apresentado.

19 MAR 2015

Bel. Jurandir Avahê Messias Júnior - Tabelião  
 Leonides Resnizek Mendes - Escrevente  
 Jedy Lamar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Tabajara Messias  
 Rua Francisco C. Costa, 255  
 Fone/Fax (41) 3536-118

Pitanga - PR.

SELO DE AUTENTICAÇÃO NA FORMA FOLHA

Art. 79 - A Associação beneficiada pelo artigo anterior que após o término da licença concedida não solicitar inscrição à disputa dos campeonatos da divisão a que pertencem naq temporada seguinte, será considerada automaticamente eliminada da Liga e sómente readquirirá a sua filiação mediante pagamento de nova joia e plena quitação com o Departamento da Tesouraria.

Art. 80 - As rendas dos jogos do "Torneio Inicio" e dos jogos realizados pelo "Dia do Futebol", pertencerão exclusivamente à Liga.

Art. 81 - As solicitações sobre mudança de denominação de qualquer associação ou sobre modificação que pretente introduzir em seu pavilhão, escudo ou uniforme, devem ser encaminhados à Liga por ofício devidamente instruído.

Art. 82 - Só merecerá fé junto a Liga a correspondência das associações filiadas, que vier assinada pelo seu presidente ou substituto legal.

Art. 83 - As associações filiadas não respondem solidaria e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Liga nem esta pela doquelas.

Art. 84 - A Liga colocará à disposição dos beneficiados os prêmios e percentagens estabelecidas, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias após a proclamação dos campeonatos em Boletim Oficial.

Art. 85 - E condição de subsistência da Liga, possuir no mínimo tres (3) associações filiadas.

Art. 86 - A dissolução da Liga só poderá resolvida por 4/5 de votos, no mínimo para esse fim, confirmada em suas sessões realizadas com intervalo de 72 horas.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, os bens da Liga reverterão "pro rata" em benefício das entidades filiadas existentes e, na ausência destas às intituições pias e culturais do Municipio sede da Liga.

Art. 87 - A posse dos membros eleitos na Assembléia Geral para os diversos poderes da Liga, na forma deste estatuto, dar-se-á até 10 (dez) dias após a eleição.

Art. 88 - As reformas do estatuto de associações filiadas, sómente vigorarão da data em que a Diretoria da Liga aprová-las.

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente fotocópia  
 é reprodução fiel do documento  
 original que me foi apresentado.  
 Deu fé

**19 MAR 2015**

Platina - P.R.

Bel. Jurandir Avahê Messias Júnior - Tabelião  
 Leônides Resnizek Mendes - Escrevente  
 Hedy Lamar Costa Messias - Escrevente  
 Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
 Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrevente

Tabelação de MESSIAS  
 Rua Francisco Costa, 205  
 Fone: (42) 3465-1142

SELO DE AUTENTICAÇÃO DE NA ÚLTIMA FOLHA

Art. 87 - A Liga tornecerá carteirinhas de identidades a todos os seus diretores, membros honorários, membros de seus poderes e órgão de cooperação, funcionários, árbitros e os profissionais de imprensa e rádio (seção de futebol), as quais lhes assegurarão livre acesso às pracas de desportos dos filiados.

Art. 90 - Este estatuto só poderá ser reformado decorrido dois (2) anos do ato de sua homologação, salvo a qualquer tempo a fim de se reajustar e para cumprimento às resoluções do poder ou órgãos que a Liga deva obediência e que por ventura o altere explícita ou implicitamente e que revoquem as disposições em contrário.

Parágrafo Unico: Na solução dos csaos omissos serão respeitados os principios gerais do Direito.

Art. 91 - O presente Estatuto aprovado em sessão extraordinária da Assembléia Geral, realizada em 29.01.94, entraráem vigor depois de aprovado e homologado pela Federação Paranaense de Futebol e posterior inscrição no Registro Público.

Art. 92 - São Fundadores da Liga os seguintes Clubes:

- Pitanga Esporte Clube.
- Centro Oeste Esporte Clube.
- Associação Atlética Damaka.

Art. 93 - São filiados, na data da aprovação deste estatuto, as seguintes associações:

- Pitanga Esporte Clube.
- Centro Oeste Esporte Clube.
- Associação Atlética Damaka.

Pitanga, 29 de Janeiro de 1994.

FIRMA  
RECONHECIDA  
NO VERSO

- 
- Elizeu Vaz.
  - Presidente da Liga.

27

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente fotocópia  
é reprodução fiel do documento  
original que me foi apresentado.  
Dou fé

19 MAR. 2015

Tabellionato Messias  
Rua Francisco de Costa, 215  
Fone/Fax: (41) 3648-1162

- Bel. Jurandir Avahé Messias Júnior - Tabelião
- Leonides Resnizek Mendes - Escrivante
- Hedy Lamar Costa Messias - Escrivante
- Carlos Henrique Parolo - Escrivante
- Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrivante

Pitanga - P.R.



RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO

LIBA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANBA.

DENOMINAÇÃO : LIBA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANBA.

DATA DE FUNDAÇÃO : 29.01.1994.

SEDE E FORO : RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA S/N.  
PITANBA - PR.

DURAÇÃO : POR TEMPO INDETERMINADO.

OBJETIVOS : DIRIGIR E REPRESENTAR O DESPORTO AMADOR NO MUNICIPIO DE PITANBA E REGIÃO DETERMINADA PELA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL.- FOMENTAR A PRÁTICA DO ESPORTE COMO RAMO IMPORTANTE DA CULTURA FÍSICA, ZELANDO PELOS SAOS PRINCIPIOS DO AMADORISMO.-ETC...

CARGOS DA DIRETORIA : COMPOSTA POR : PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA TESOUREARIA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO TECNICO DE ESPORTES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO MEDICO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARBITROS. ELEITOS PARA O PERIODO DE 3 (TRES) ANOS.

PITANBA-PR. 02 DE FEVEREIRO DE 1994

- ELIZEL VAZ.  
PRESIDENTE DA LIBA.

S P I - PROTOCOLO INTEGRADO  
DIOR NUM. 1.833.539

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Zilmarie Antunes

- Titular -

Isabel Aparecida Antunes

Aux. Juramentada

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 05/94 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que no dia 24 DE FEVEREIRO DE 1994, às 15 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, estará sendo realizada licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para a aquisição do material de construção abaixo discriminado:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                       | UNIDADE        | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------|----------------|------------|
| 01   | Arame recozido 18 B/W               | kg             | 120        |
| 02   | Caixilho metálico p/ porta (60x210) | un             | 80         |
| 03   | Cel hidratada - 20kg                | sc             | 1.000      |
| 04   | Ferro de pinus                      | m <sup>2</sup> | 3.000      |
| 05   | Hidrax (cel para pintura) 5kg       | sc             | 960        |
| 06   | Igol 2                              | l              | 200        |
| 07   | Janela Basculante ferro (120x1,00)  | un             | 400        |

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentado.

19 MAR. 2015

Tabelionato Messias  
Rua Francisco C. Costa, 215  
Fone/Fax (42) 3646-1182

- Bel. Jurandir Avaihe Messias Junior - Tabelião
- Leonides Resnizek Mendes - Escrivão
- Hedy Lamar Costa Messias - Escrivão
- Carlos Henrique Pardo - Escrivão
- Sabrina Hisayo Ikegami Cleve - Escrivão

SELO  
FUNARPEN  
TABELIONATO  
DE  
NOTAS  
FEN45235

Registro de Títulos e Documentos  
Pitanga  
Anotado nesta data, sob nº 11920 - Livro no 119 - sob nº 119 - Livro no 119 - Em 25/1 Janeiro 1994  
Antunes

## ATA 27

Aos nove dias do mês de março de dois mil e doze reuniram-se em uma das salas das salas da Secretaria Municipal de Esportes membros do último conselho diretor da Liga Amadora de Futebol de Pitanga, dirigentes das equipes afiliadas à Liga, para eleição da nova diretoria com a gestão prevista para os próximos três anos, ou seja, o triênio 2012/2014. O Sr. Sidnei do Carmo membro diretor do último Conselho conduziu a reunião comentando sobre o último mandato e as formas da eleição sendo o próprio candidato à disposição dos presentes para o cargo de presidente da Liga. Na seqüência cada representante de equipe deu seu parecer referente à Liga e foram unânimes na aprovação do Sr. Sidnei Cristiano do Carmo para Presidente da Liga no próximo triênio.

Presidente: Sidney Cristiano do Carmo CPF: 041111879-00

Vice-Presidente: Thais Kiehl CPF:083.285.579-08

1º Secretário: Luiz Otavio Martins CPF:802.049.379-49

2º Secretário: Luiz Carlos Martins CPF: 288.045.549-91

1º Tesoureiro: Orlei Pereira CPF: 047.795.999-70

2º Tesoureiro: Mirian Machado CPF: 045.355.699-08

Conselho Fiscal:

Presidente: Juarez Kiehl CPF: 766.160.149-04

1º Membro: Josias de Oliveira CPF: 906.689.959-04

2º Membro: Lediomar Guedin CPF: 000.010.469-89

1º Suplente: Antonio Marcos Sokoloski CPF: 079.239629-44

2º Suplente: Ivan Pilati CPF: 081.895.769-76

3º Suplente: Diego Nedorcek Vaz CPF: 081.895.769-00

Nada mais havendo, esta vai assinada por mim Luiz Otavio Martins e pelos demais presente nesta.(a.a)

João Wagner Felipe Cionek (Pitanga EC), Jose Vilson Viana (Boa Ventura São Roque), João Augusto Bello, (Vila Nova), Vilson Machado de Campos (Santa Maria do Oeste), Paulo Cezar do Amaral (Pitanga EC), Joel de Oliveira (Secretário Municipal de Esportes de Pitanga) Airton dos Santos, Sidney Cristiano do Carmo.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ata 0027/2012, confere com a original lavrada em livro próprio.

Pitanga, 21 de março de 2012.



Sidney Cristiano do Carmo,  
Presidente da LIFAP.

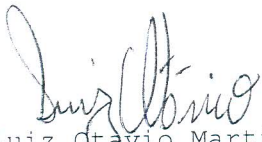
|   |  |
|---|--|
| REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS                       |  |
| APONTANDO NESTA DATA, SOB N.º 2574                    |  |
| LIVRO N.º A-3   | REG. <input type="checkbox"/> AVER. <input type="checkbox"/> SOB |
| N.º 17375   | LIVRO N.º B-89 DE <i>registros</i>                               |
| <i>integral</i>                                       | PITANGA 29/03/2012   |
| <i>Antunes</i>  |  |
| <input type="checkbox"/> ZITOMIR ANTUNES              | <input type="checkbox"/> PAULO R. ANTUNES                        |
| <input checked="" type="checkbox"/> IZABEL A. ANTUNES | <input type="checkbox"/> ERICA B. KNUPP                          |

|  |  |
|--|--|
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL<br>DE TÍTULOS E DOCUMENTOS<br>E PESSOAS JURÍDICAS |  |
| Zitomir Antunes (titular)  |  |
| Paulo Ricardo Antunes  |  |
| SELO FUNARPEN  |  |
| Aux. Juramentados  |  |
| TELEFONE Nº 041 3340 - PITANGA - PR  |  |
| E PESSOAS JURÍDICAS  |  |
| DPB95361   |  |

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, às vinte horas na sede da Liga, reuniram-se os membros da diretoria e demais associados para deliberarem sobre alteração de alguns artigos do estatuto visto a necessidade de adequação das finalidades da Liga de Futebol Amador de Pitanga, Primeiramente o senhor presidente fez a abertura da reunião colocando aos demais presentes a necessidade de alteração do estatuto para que haja maior amplitude nas atividades da Liga, em seguida foi apresentada a alteração para apreciação e posterior votação ficando assim disposto: o artigo 1º passa a ter a seguinte redação; "Art.1º alínea C: a Liga de Futebol de Pitanga - LIFAP, entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil com sede em Pitanga, Estado do Paraná fundada em 29 de janeiro de 1994, sem fins lucrativos e de caráter representativo, cultural filantrópico e social, constituída pelos Clubes Amadores e Árbitros do desporto da região Central do Paraná, regida pelo presente estatuto, que todos os Clubes e Árbitros são obrigados a obedecer e cumprir. O Art. 2º passa a ter a seguinte redação: "**alínea p) promover, organizar e arbitrar competições e eventos desportivos junto a entidades públicas e privadas**". Os demais artigos do estatuto permanecem inalterados. Após a leitura da alteração o senhor Presidente colocou em votação as quais foram aprovadas por unanimidade pelos Presentes. Sem nada mais a constar foi lavrado a presente ata, que vai assinado por mim e demais presentes: (AA)Luiz Otavio Martins, Sidney Cristiano do Carmo, Luiz Carlos Martins, Orlei Pereira, Mirian Machado, Juarez Kielt, Antonio Marcos Sokoloski, Ivan Pilati, Thais Kielt.

Esta Ata confere com a original.

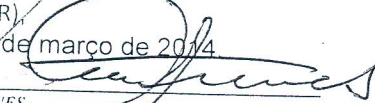
  
Sidney Cristiano do Carmo  
Presidente,

  
Luiz Otavio Martins,  
Secretario.



APONTADO NA DATA DE HOJE:  
PROTOCOLO SOB N°- 27.658 - LIVRO N° - A-3  
AVERBADO SOB N°: - 119- LIVRO N° - A-2 -  
Pitanga - (PR)

13 de março de 2014

  
ZITOMIR ANTUNES -  
IZABEL A. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO  
BEL. PAULO R. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO





## LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA

(Filiada a Associação das Ligas de Futebol do Paraná)

CNPJ - 86.802.410/0001-71

WWW.Asligasfp.com.br

Rua: Caetano Munhoz da Rocha ,s/nº

CEP- 85.200.000 – Pitanga – PR – (042)9944-3601



### ATA 30

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze reuniram-se em uma das salas das salas da Secretaria Municipal de Esportes membros do último conselho diretor da Liga Amadora de Futebol de Pitanga, e dirigentes das equipes e municípios filiadas à Liga, para eleição da nova diretoria com a gestão prevista para os próximos três anos, ou seja, o triênio 2015/2017. O Sr. Sidnei Cristiano do Carmo membro Presidente atual conduziu a eleição comentando sobre o último mandato e as formas que foi publicada a eleição, sendo que o mesmo colocou seu nome a candidatura a reeleição a Presidência da Liga Amadora De Futebol De Pitanga. Na seqüência cada representante de equipe deu seu parecer referente a candidatura do Sr Sidney Cristiano Do Carmo e foram unânimes na aprovação do Sr. Sidnei Cristiano do Carmo para Presidência da Liga no próximo triênio gestão 2015. 2017, sendo a diretoria composta por;

Presidente: Sidney Cristiano do Carmo CPF: 041111879-00

Vice-Presidente: Adir Romitti CPF: 900.340.829-72

1º Tesoureiro: Orlei Pereira CPF: 047.795.999-70

2º Tesoureiro: Mirian Machado CPF: 045.355.699-08

1º Secretário: Luiz Otavio Martins CPF: 802.049.379-49

2º Secretário: Wagner Jarenczuk CPF: 083.487.879-84

#### Conselho Fiscal:

Presidente : Roberto Carlos Rossi CPF: 864.308.079-91

1º Membro: Luiz Carlos Martins CPF: 288.045.549-91

2º Membro: Celso Chaves CPF: 581.582.279-53

1º Suplente: Jean Marcel Gonçalves CPF: 067.156.169-30

2º Suplente: Juarez Kielt CPF: 766.160.149-04

3º Suplente: Thais Kielt CPF: 083.285.579-08


Nada mais havendo, esta vai assinada por mim Sidney Cristiano Do Carmo e pelos demais presentes nesta. (a.a)

Andre Luis Oliveira (Município De Pitanga), Adeltides Oliveira De Souza (Município De Palmital), Vilson Machado De Campos (Município De Santa Maria Do Oeste), Jonatham Marcondes (Município De Turvo), Jessica Fernanda Monteiro (Município De Palmital), Jair Felde (Município De Palmital) Valdemir De Arruda (Associação Recreativa Vila Nova ), Sidney Cristiano Do Carmo , Vania Da Cruz (Município De Nova Tebas).

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ata 0030/2015, confere com a original lavrada em livro próprio.

Pitanga, 04 de março de 2015.

  
 Sidney Cristiano do Carmo,  
 Presidente da LIFAP.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |   |  |                                       |
|---|---|--|---------------------------------------|
|                                  |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>86.802.410/0001-71</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>21/02/1994</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA</b>  |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                      |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R CAETANO MUNHOZ DA ROCHA</b>  | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>GINASIO DE ESPORTES</b>  |                                       |
| CEP<br><b>85.200-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VILA NOVA</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>PITANGA</b>  | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/09/2017 às 15:16:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)


[Pesquisar](#) | [Página](#)  
[Início](#) | [Ajuda](#) | [Política de Privacidade](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



FLS. 39



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA**  
**CNPJ: 86.802.410/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:13:46 do dia 20/09/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/03/2018.

Código de controle da certidão: **297F.7DB1.7960.FED0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016930405-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **86.802.410/0001-71**

Nome: **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/01/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA 2109/2017**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

**VALIDADE:** 19/12/2017

**CÓD. AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHH2QE5J3442X9QM

**REQUERENTE:**

**PROTOCOLO:** 765/2017

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

3671

86.802.410/0001-71

1209727266

00003671

**ENDEREÇO**

CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, S/Nº - ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES DE PITANGA - VILA NOVA CEP: 85200000 Pitanga - PR

**ATIVIDADES**

Clubes sociais, esportivos e similares

**Observações:**



Laercio B. de Deus  
LAERCIO BERTON DE DEUS

Pitanga, 20 de Setembro de 2017

Cloves Luiz Finatto  
Cloves Luiz Finatto

Diretor de Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 86802410/0001-71  
**Razão Social:** LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA  
**Endereço:** R CAETANO MUNHOZ DA ROCHA S/N GINASIO DE ESPORTES / VILA NOVA / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2017 a 05/10/2017

**Certificação Número:** 2017090604052960048676

Informação obtida em 20/09/2017, às 15:20:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 86.802.410/0001-71

Certidão n°: 137323101/2017

Expedição: 20/09/2017, às 15:14:52

Validade: 18/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.802.410/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, EXECUTIVO FISCAL, FALENCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

### LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA

CNPJ 86.802.410/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PITANGA/PR, 20 de Setembro de 2017, 13:42:00

*Janaina de F. Petrechen França*  
JANAINA DE FATIMA PETRECHEN FRANÇA

**COMARCA DE PITANGA**  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR,  
AVALIADOR JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
Av. Manoel Ribas, 411 - Pitanga - (42) 3646-1351 - CEP 85200-000  
Estado do Paraná  
*Hélio Barbosa Ribas*  
Oficial  
*Fabricio Barbosa Ribas* *Giovani Locatelle Junior*  
Aux. Juramentado Aux. Juramentado

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia  
é reprodução fiel do documento  
original que me foi apresentado.  
Dou fé

20 SET. 2017

Tabelfonato Messias  
Rua Francisco C. Costa, 276  
Fone/Fax (42) 3646-1162

- Bel. Jurandir Avahé Messias Junior - Tabelião
- Leonides Resnizek Mendes - Escrevente
- Hedy Lamar Costa Messias - Escrevente
- Carlos Henrique Parolo - Escrevente



FLS. 45



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 86.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Defiro o requerimento da solicitação da Secretaria de Cultura Esportes e Lazer, solicitando a **CONTRATAÇÃO SE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.**

Estima-se o valor máximo da contratação em R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Assim, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Santa Maria do Oeste, 28 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

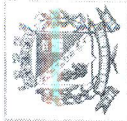
\_\_\_\_\_  
José Reinaldo Oliveira

Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - 2017

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 28/09/2017



| Origão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET ) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|--|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER   | 10.000,00        | 9.500,00         | 9.405,79          | 94,21        |
| 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER   | 10.000,00        | 9.500,00         | 9.405,79          | 94,21        |
| 27 612 1301 2058 Atividades do Departamento de Esporte e Lazer   | 10.000,00        | 9.500,00         | 9.405,79          | 94,21        |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA   |                  |                  |                   |              |
| 01860 E 00000 0000001/0770000 Recursos Ordinários (Livres)   | 10.000,00        | 9.500,00         | 9.405,79          | 94,21        |
| <b>Total Geral</b>   | <b>10.000,00</b> | <b>9.500,00</b>  | <b>9.405,79</b>   | <b>94,21</b> |

Critério de seleção:

Data do cálculo: 28/09/2017  
 Origão entre: 09 e 09  
 Ordem: 058  
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

*Marcia Renata Rosa*  
**MARCIA RENATA ROSA**  
 Contadora - CRC-PR.052904/O-1  
 CPF 036.934.189-88

FLS. 46



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 47

## PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **038/2017**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **108/2017**, verifica-se que a Secretária Municipal de Esportes, através do seu Secretário, Sr. Jorlei Geffer, em data de 26 de setembro de 2017, solicitou a abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM 02 (DOIS) ÁRBITROS PARA ATUAR EM 75 (SETENTA E CINCO) JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”** conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 28 de Setembro de 2017.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil, e oitocentos reais), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se 04 (quatro) propostas de venda às fls. 04\07.

Tendo sido sugerida a compra na empresa, após a pesquisa e análise de preços e por ser o de menor valor, **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA.**, CNPJ 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/nº, Centro, na cidade de Pitanga-PR.

O art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso IV, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



F. S. 48

O art. 62, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, dispõe – **“Art. 62 – O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. – parágrafo 4º – É dispensável o “termo de contrato” e facultada à substituição prevista neste artigo, a critério da administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica..**

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de Setembro de 2017.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2021  
**Santa Maria do Oeste**  
Cidade do Amor e da Solidariedade

FLS. 49

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2017

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**”.

Assim, com base no Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Setembro de 2017.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



19.50

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 108/2017

REFERENTE: DISPENSA N.º 038/2017

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

**CONTRATADO:** LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Centro, Município de Pitanga – Pr.

**VALOR TOTAL DE:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto no art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 28 de Setembro de 2017.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



FLS 51

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais   |  |
|--|--|
| Entidade Executora   | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  |
| Ano*   | 2017   |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*                                       | 38   |
| Modalidade*  | Processo Dispensa  |
| Número edital/processo*  | 108  |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito  |  |
| Instituição Financeira   |  |
| Contrato de Empréstimo   |  |
| Descrição Resumida do Objeto*  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ. |
| Dotação Orçamentária*  | 09003278.12130120583390390000  |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*                                      | 7.800,00   |
| Data Publicação Termo ratificação  | 29/09/2017   |
| Data Cancelamento  |  |
| <input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/> |  |

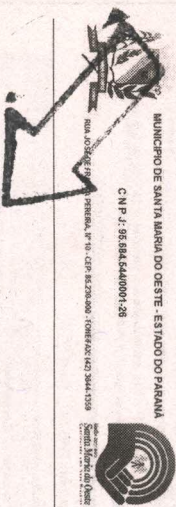
CPF: 3318368903,0 ([Logout](#))

# Edital

**Correio do Cidadão**

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017

Ans 2 | Nº 526



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 98.884.544/0001-28

RUA JOSÉ DE FRANÇA VETERANA, Nº 99 - CEP: 86.239-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1339

Santa Maria do Oeste

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 938/2017**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ARBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

Assim, com base no Art. 24 da Lei n.º 8.566/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr., 28 de Setembro de 2017.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 98.884.544/0001-28

RUA JOSÉ DE FRANÇA VETERANA, Nº 99 - CEP: 86.239-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1339

Santa Maria do Oeste

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**REFERENTE: DISPENSA Nº 938/2017**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ARBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.

**CONTRATADO:** LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Centro, Município de Pitanga - Pr.

**VALOR TOTAL DE:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto no art. 24 da Lei 8566/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 28 de setembro de 2017.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ: 75.680.025/0001-82

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO**

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, **VALDENEI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber por meio deste que nos termos do Item 15.12 do Edital 01/2015, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de julho de 2015 (Edição 1.120), que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Palmital, **PRORROGA POR MAIS DOIS (02) ANOS** a validade do referido certame (a partir do dia 08/10/2017), na forma autorizada pelo art. 37, inciso III da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 28 de setembro de 2017.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 77.778.660/0001-22

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

FLS. 5



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FIS 93

Gestão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Cidade da Cultura e do Turismo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 135/2017

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste – PR e de outro lado a **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Centro, Município de Pitanga – Pr, representada pelo Senhor **SIDNEY CRISTIANO DO CARMO**, inscrito no C.P.F. sob n.º 041.111.879-00, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **Clausula Primeira: Do Objeto**

É objeto do presente contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**”, de acordo com as demais condições do edital e anexos.

#### **Parágrafo Primeiro:**

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades como as formalidades da Dispensa nº 038/2017.

#### **Clausula Segunda : Do Valor**

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

#### **Cláusula Terceira: Vigência**

O presente contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2017, iniciando-se na presente data.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula.

#### **Clausula Quarta: Das Condições de Pagamento**

Os pagamentos dos serviços que trata o presente contrato, será efetuado em moeda corrente, do país, de acordo com a execução.

#### **Clausula Sexta: Rescisão do Contrato**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **Clausula Sétima: Penalidades**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:



I – Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**Clausula Oitava: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Cláusula Décima: Foro**

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 29 de Setembro de 2017.

**Contratante:**

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

**Contratado:**

**LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA**  
Representante: Sidney Cristiano do Carmo

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS 55

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Centro, Município de Pitanga – Pr.







**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”

**VALOR TOTAL DE:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

**Data de assinatura:** 29 de Setembro de 2017.

**Vigência:** 31/12/2017.

# Edital

|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL<br/><b>Santa Maria do Oeste</b><br/>RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, N.º 10 - CEP. 85.200-000 - JONVEJAN, (41) 3444-1195</p>                            | <p><b>PORTARIA Nº 186, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.</b></p> <p>NOMEAR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>ART. 1º - NOMEAR JOSE VALMOR DOS SANTOS, portador do CPF Nº 452.805.846-53, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme Lei 437/2015.</b></p> <p><b>ART. 2º -</b> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 05 de setembro de 2017.</p> <p>JOSE REINOLDO OLIVEIRA<br/>PREFEITO MUNICIPAL</p>   |  <p>PREFEITURA MUNICIPAL<br/><b>Santa Maria do Oeste</b><br/>RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, N.º 10 - CEP. 85.200-000 - JONVEJAN, (41) 3444-1195</p>                            | <p><b>MUNICÍPIO DE PITANGA</b><br/>CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172<br/>CAMA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ</p> <p><b>GABINETE DO PREFEITO</b></p>   |
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL<br/><b>Santa Maria do Oeste</b><br/>RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, N.º 10 - CEP. 85.200-000 - JONVEJAN, (41) 3444-1195</p>                            | <p><b>PORTARIA Nº 187/2017</b></p> <p>CONCEDER ADICIONAL DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SERVIDOR PÚBLICO.</p> <p>O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Estatuto do servidor Público regido pela Lei 004/2001, Art. 126,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>ART. 1º - Conceder Adicional de Formação Especializada para a servidora VIVIANE LUCKS PENTEADO, portadora do RG Nº 7.677.421-8, um percentual de 10% referente sua graduação apresentada no setor de recursos humanos.</b></p> <p><b>ART. 2º -</b> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 28 de setembro de 2017.</p> <p>JOSE REINOLDO OLIVEIRA<br/>PREFEITO MUNICIPAL</p>   |  <p>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ<br/>CNP J. 95.584.644/0001-26<br/>RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, Nº 10 - CEP. 85.200-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359</p> | <p><b>MUNICÍPIO DE PITANGA</b><br/>CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172<br/>CAMA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ</p> <p><b>TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 312/2017</b></p> <p>Pelo presente instrumento o <b>MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ</b> pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, CEP nº 85.200-000, inscrita no CNPJ nº 08.947.807/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dr. Marcelo Colares, CPF nº 8.386.252-3, titular e portador da Cédula de Identidade nº 8.386.252-3, SSP/PR e CPF nº 943.200.869-88, garante</p>   |
|  <p>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ<br/>CNP J. 95.584.644/0001-26<br/>RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, Nº 10 - CEP. 85.200-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359</p> | <p><b>EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017</b></p> <p>Contratante: O <b>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE</b>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.584.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. <b>JOSE REINOLDO OLIVEIRA</b>.</p> <p>Contratada: <b>LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA</b>, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Centro, Município de Pitanga – Pr.</p> <p><b>OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ"</b></p> <p><b>VALOR TOTAL DE: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).</b></p> <p>Data de assinatura: 29 de Setembro de 2017.<br/>Vigência: 31/12/2017.</p> |  <p>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ<br/>CNP J. 95.584.644/0001-26<br/>RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, Nº 10 - CEP. 85.200-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359</p> | <p><b>MUNICÍPIO DE PITANGA</b><br/>CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172<br/>CAMA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ</p> <p>h) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e a degradação do meio-ambiente e repassar a terceiros da concessão objeto deste Edital, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente efetuado para tal fim.<br/>i) O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel.<br/>j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao estado físico, instalações, móveis e equipamentos concedidos pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em</p> |

TI 356